



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de março de 2022
(OR. fr)

7104/22

FISC 68
ECOFIN 215

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 6534/22 FISC 52 ECOFIN 164

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a aplicação do pacote IVA para o comércio eletrónico

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a aplicação do pacote IVA para o comércio eletrónico, aprovadas pelo Conselho na sua reunião de 15 de março de 2022.

Conclusões do Conselho**sobre a aplicação do pacote IVA para o comércio eletrónico**

O Conselho da União Europeia,

1. RECORDANDO as conclusões do Conselho, de 27 de novembro de 2020, sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo, em que este declarava apoiar a sugestão da Comissão de clarificar, simplificar e modernizar as regras relativas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) na UE;
2. RECORDANDO o início da aplicação, em 1 de julho de 2021, do pacote IVA para o comércio eletrónico, que introduziu uma série de alterações na legislação em matéria de IVA para superar os obstáculos às vendas transfronteiriças em linha e dar resposta aos desafios decorrentes dos regimes de IVA aplicáveis às vendas à distância de bens e às prestações de serviços de empresas a consumidores, bem como à importação de remessas de baixo valor,
3. CONGRATULA-SE com os resultados preliminares, apresentados pela Comissão a nível técnico, da aplicação bem sucedida das novas regras da UE em matéria de IVA para o comércio eletrónico, que indiciam que o pacote contribui para a transição digital, a recuperação económica e a sustentabilidade das finanças públicas em toda a UE;
4. CONSIDERA que uma maior clarificação e simplificação das regras em matéria de IVA aplicáveis às empresas reforçaria o mercado único europeu e contribuiria para criar condições de concorrência equitativas – ajudando assim as empresas europeias a competir no mercado interno e no mercado mundial – e reforçaria o cumprimento das regras e a luta contra a fraude fiscal;

5. SALIENTA, a este respeito, o papel fundamental desempenhado pelo balcão único do IVA, que ajuda as empresas a cumprir as suas obrigações em matéria de IVA sobre as vendas por via eletrónica, e pelo balcão único do IVA para as importações (IOSS), que ajuda a simplificar a declaração e o pagamento do IVA sobre as vendas à distância de bens importados;
6. OBSERVA que os sistemas informáticos necessários, tanto a nível da UE como a nível nacional, para a aplicação das regras da UE em matéria de IVA estão, de um modo geral, operacionais, procurando agora os Estados-Membros finalizar a sua implementação e resolver as questões pendentes; CONGRATULA-SE com a solução prática já acordada entre a Comissão e os Estados-Membros confrontados com um problema técnico temporário que, em determinadas circunstâncias, poderá ocasionar dupla tributação ao utilizar o IOSS e SALIENTA que concluir a implementação das regras sobre o comércio eletrónico constitui uma das primeiras prioridades;
7. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de propor uma maior simplificação do comércio transfronteiriço na UE, uma redução dos encargos administrativos para as empresas e as autoridades fiscais, bem como maior eficácia na luta contra a fraude ao IVA, especialmente reduzindo a necessidade de registos múltiplos em diferentes Estados-Membros;
8. CONSIDERA que alargar o âmbito de aplicação do balcão único da União a todas as entregas de bens e prestações de serviços entre empresas e consumidores e harmonizar mais a utilização do mecanismo de autoliquidação para as entregas de bens e prestações de serviços entre empresas por sujeitos passivos não estabelecidos poderá contribuir para alcançar esse objetivo e simplificar o funcionamento do sistema de IVA da UE;
9. Com vista a simplificar e garantir a cobrança do IVA, CONVIDA a Comissão a examinar com mais pormenor o impacto da eventual obrigatoriedade de utilização do IOSS e a ponderar mais aprofundadamente, em estreita cooperação com as autoridades aduaneiras e depois de avaliar o sistema atual, a eventual supressão do limiar de 150 EUR para a utilização do IOSS, mantendo simultaneamente um sistema eficaz e simples de administrar e sopesando com cuidado as implicações daí advindas para as autoridades aduaneiras e os custos e encargos administrativos correspondentes;

10. CONVIDA a Comissão a apresentar os resultados da avaliação *ex post* sobre a aplicação do pacote IVA para o comércio eletrónico desde 1 de julho de 2021, permitindo assim que os Estados-Membros disponham de mais elementos para discutir eventuais alterações com os serviços da Comissão e, se necessário, nas instâncias do Conselho; CONSIDERA, em particular, que poderá ser útil harmonizar, em certa medida, a obrigação de os diferentes regimes de balcão único designarem um intermediário ou um representante fiscal;
11. Neste contexto, AGUARDA COM INTERESSE a iniciativa da Comissão "O IVA na era digital" – anunciada no seu plano de ação de 2020 para uma tributação justa e simples que apoie a estratégia de recuperação –, que deverá abranger as obrigações de declaração de IVA e a faturação eletrónica, o tratamento em sede de IVA da economia das plataformas e um registo único de IVA na UE;
12. APELA a que, neste contexto, a Comissão assegure que todas as propostas que pretende apresentar ao Conselho sejam avaliadas na íntegra em termos de custos e benefícios económicos, administrativos e sociais para os contribuintes e as autoridades fiscais e, nomeadamente, de impacto nas capacidades informáticas da UE e dos Estados-Membros, nos prazos de execução que exigem e ainda nos direitos fundamentais, como a proteção dos dados pessoais.
